

# LEI MUNICIPAL Nº 479

de 23 de novembro de 2009.

**Autoriza o Município a repassar auxílio financeiro ao Esporte Clube Brasília, para realização de melhoramentos na infraestrutura da sede da entidade desportiva.**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a repassar auxílio financeiro no valor de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) ao Esporte Clube Brasília, entidade local sem fins lucrativos dedicada a promoções esportivas e sociais, cujo montante será destinado ao custeio do material a ser empregado na ampliação e reforma da estrutura física da sede social da entidade.

**Parágrafo Primeiro.** O recurso referido neste artigo será destinado exclusivamente ao custeio dos materiais empregados na obra, sendo a entidade responsável pela correta destinação da verba e pela respectiva prestação de contas.

**Parágrafo Segundo.** O Município prestará assessoramento técnico, através do Setor de Engenharia, a fim de assegurar a adequada execução das obras referidas nesta Lei.

**Parágrafo Terceiro.** Incumbe exclusivamente ao Esporte Clube Brasília a contratação e fiscalização dos serviços necessários à execução da edificação, não havendo qualquer responsabilidade da municipalidade frente a terceiros, prestadores de serviços ou fornecedores.

**Art. 2º.** A execução da obra deverá ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento do auxílio financeiro, possibilitada a prorrogação desde que devidamente justificado pela entidade e avalizado pelo setor de engenharia do Município.

**Art. 3º.** A entidade beneficiada obriga-se a apresentar prestação de contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos em até 90 (noventa) dias

contados do término da obra, pena de devolução ao Erário do recurso recebido, devidamente atualizado.

**Parágrafo Primeiro.** Os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos deverão ser notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes, com especificação da despesa efetuada, data e valor.

**Parágrafo Segundo.** O valor repassado destina-se exclusivamente ao custeio da obra especificada na presente Lei, sendo que destinação diversa do auxílio ou descumprimento dos prazos estabelecidos nos arts. 2º e 3º importará no cancelamento do repasse e consequente obrigação de ressarcimento ao Erário do valor, corrigido na forma da Lei Municipal nº 188/2005, bem como na proibição de obtenção de novos auxílios pelo período de 05 (cinco) anos contados da concessão.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Para os objetivos desta Lei firmar-se-á, com o representante legal da Entidade beneficiada, Termo de Convênio conforme minuta anexa.

**Art. 6º.** Como contrapartida, fica o Município autorizado a utilizar, pelo prazo de 10 (dez) anos ininterruptos, contados do final das obras, todas as dependências da sede desportiva e do campo de futebol da Entidade, sem qualquer ônus, para realização de atividades públicas desportivas, culturais e sociais.

**Parágrafo Único.** Da eventual realização de atividades de interesse municipal será dado prévio conhecimento à Entidade, a fim de verificar a disponibilidade do local.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,  
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2009.

ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

## TERMO DE CONVÊNIO

**Termo de Convênio que firmam o Município de Coronel Pilar e Esporte Clube Brasília para repasse de auxílio financeiro para realização melhoramentos no campo de futebol da entidade desportiva.**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 538, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **ESPORTE CLUBE BRASÍLIA**, entidade sem fins lucrativos dedicada a promoções esportivas, sociais e culturais, com sede em Coronel Pilar, CNPJ nº 98.876.681/0001-49, neste ato representada por seu Presidente (*ata nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX*), Sr. XXXXXXXX, brasileiro, *estado civil, profissão*, residente e domiciliado na Rua *xxxxxx, em xxxx/RS, CPF nº xxxxx*, doravante denominada de **ENTIDADE**, firmam o presente instrumento em atendimento à Lei Municipal nº xxxxx, de xxx de xx de 2009, tendo como certas e ajustadas as cláusulas e condições nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** *Fundamento Legal.* O presente Convênio fundamenta-se na Lei Municipal nº XXXX, de XXX de XXX de 2009 e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes, no que couber.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** *Objeto.* É objeto deste Convênio o repasse pelo Município de auxílio financeiro à Entidade no valor de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), destinados a custear as despesas com os materiais a serem empregados na execução de obras de reforma e ampliação da sede entidade.

**Parágrafo Único.** O Município disponibilizará assessoramento técnico, através do Setor de Engenharia, para prestar orientações e acompanhamento da execução da obra.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** *Prazo para conclusão das obras.* A execução das obras custeadas deverá ser feita no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento do auxílio financeiro, possibilitada a prorrogação deste prazo, desde que devidamente justificada pela Entidade e avalizada pelo setor de engenharia do Município.

**CLÁUSULA QUARTA.** *Prestação de Contas.* A entidade beneficiada obriga-se a apresentar a prestação de contas em até 90 (noventa) dias contados do fim das obras, perante a

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, pena de devolução ao Erário do recurso recebido, atualizado na forma da Lei Municipal nº 188/2005.

**Parágrafo Único.** Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser notas fiscais ou outro documento fiscal equivalente, com especificação da despesa efetuada, data e valor.

**CLÁUSULA QUINTA.** *Dotação Orçamentária.* Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes deste Convênio estão alocados no Orçamento Geral do Município.

**CLÁUSULA SEXTA.** *Reajuste e Vigência do Convênio.* O valor repassado à Entidade não será passível de reajustamento. O convênio vigorará da data de sua assinatura até xxx de xxx de xxxx, observado o prazo para execução das obras e prestação de contas, não sendo prorrogado.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** *Tributos.* Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais decorrentes do presente Convênio serão custeados pelo Município dentro do limite estabelecido na Cláusula Primeira, ficando a Entidade obrigada a apresentar os documentos que se fizerem necessários, em atendimento à legislação tributária, bem como a atender eventuais obrigações acessórias.

**CLÁUSULA OITAVA.** *Fiscalização.* A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos será responsável pelo acompanhamento e execução do convênio, bem como por toda e qualquer comunicação com a Entidade.

**CLÁUSULA NONA.** *Sanções e Penalidades Administrativas.* O não cumprimento por qualquer das partes das condições estipuladas neste termo de Convênio implicará rescisão do mesmo e ressarcimento pela Entidade dos valores repassados atualizados na forma da Lei Municipal nº 188/2005, bem como na proibição de novos auxílios à Entidade pelo período de 05 (cinco) anos contados da concessão.

**Parágrafo Primeiro.** O descumprimento de qualquer obrigação constante deste Convênio poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se.

**Parágrafo Segundo.** O desvio da finalidade prevista neste Convênio acarretará a proibição da concessão de qualquer outro subsídio/auxílio pelo Município à Entidade pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** *Contrapartida.* Como contrapartida, fica o Município autorizado a utilizar, pelo prazo de 10 (dez) anos ininterruptos a contar do final das obras, da

sede desportiva e do campo de futebol da Entidade, sem qualquer ônus, para realização de atividades desportivas, culturais e sociais.

**Parágrafo Único.** Da realização das atividades de interesse municipal será dado prévio conhecimento à Entidade, a fim de verificar a disponibilidade do local.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** *Regulamentação Executiva.* A Entidade desde já expressa seu conhecimento no sentido de que o Município pode regulamentar a Lei Municipal nº xxxxx, que deu origem ao presente Termo de Convênio, através de Decreto, no que se fizer necessário, ao qual ficarão as partes sujeitas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** *Condições Gerais:* O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com os princípios da Administração Pública, aplicando-se-lhes a analogia, os costumes e demais princípios de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** *Foro.* Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi/RS.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, XX de xxxx de 2009.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**

**ADELAR LOCH**

Prefeito Municipal

**ESPORTE CLUBE BRASÍLIA**

**XXXXXXXXXX**

Presidente e Representante Legal

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

*Visto.*

xxxxxxxxxxxxxx

OAB/RS nº xxxxxxxx

Assessoria Jurídica